

Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Marcos Ribeiro de Mendonça
 Secretário da Cultura
Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Secretária da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia
Marcos Arbatman
 Secretário de Esportes e Turismo
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
 Secretário da Habitação
Michael Paul Zeitlin
 Secretário dos Transportes
Edson Luiz Vismora
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Ricardo Alvarenga Tripoli
 Secretário do Meio Ambiente
Nelson Guimarães Proença
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
Marco Vinício Petrelluzzi
 Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Cláudio de Senna Frederico
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Walter Barelli
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Antonio Carlos de Mendes Thame
 Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 15 de maio de 2001.
 (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 45.835, DE 2 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente, da Faculdade de Medicina de Marília

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da Receita até o nível de subfonte do orçamento vigente da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, para abrigar recursos provenientes de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, constante do quadro C, do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.707, de 29 de dezembro de 2000, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2001, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRACICABA, em 2 de junho de 2001
 GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 2001.

**QUADRO C
 RECEITA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR SUBFUNTE
 10000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 10065 - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA**

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFUNTE	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.853.774
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		20	
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	20		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		10	
1690.00.00	DEMAIS SERVIÇOS	10		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.853.674	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10		
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	10		
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	10		
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	2.853.644		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		70	
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	10		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			7.884.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		7.884.000	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.500.000		
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	384.000		
TOTAL				10.737.774

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 45.836, DE 2 DE JUNHO DE 2001

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades não preenchidas constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica excluída do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 45.302, de 16 de outubro de 2000, 1 (uma) função-atividade de Motorista, referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, preenchida por AGENOR GARCIA, R.G. 9.085.746, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Fica excluída do Anexo II, que faz parte integrante do Decreto nº 45.302, de 16 de outubro de 2000, 1 (uma) função-atividade de Motorista, referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, vaga em decorrência da dispensa de AILTON DIAS GUEDES, R.G. 17.788.341, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retifi-

cação dos seguintes elementos informativos a que aludem os artigos anteriores:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRACICABA, em 2 de junho de 2001
 GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
José Anibal Peres de Pontes
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
 Secretário da Habitação
Michael Paul Zeitlin
 Secretário dos Transportes
Nelson Guimarães Proença
 Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
José da Silva Guedes
 Secretário da Saúde
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Walter Barelli
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 2001.

**ANEXO I
 a que se refere o artigo 1º do
 Decreto nº 45.836, de 2 de junho de 2001**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SOC/SOF	OCUPANTE	R.G.	DO	PARA
AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Nível I	-	SOC-III	ANDRÉA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	21.241.170-6	OSAA	OSS
ENGENHEIRO III	-	N.U.	SOC-III	JOSE RUBENS ROSSI	4.338.866	OSERT	OSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SOC-III	VALDELUCIA SANTOS VIEIRA	6.362.367	OSEADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOC-III	ALZENI OLIVEIRA DA SILVA ALFERES	20.769.789-9	OSEADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOC-III	JAEI RAMOS PEREIRA	7.903.572-0	OSEADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOC-III	JOANA D'ARC DE ANDRADE	23.386.988-2	OSEADS	OSS
AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	N.E.	SOC-III	MARIA SOLANGE ISAIAS	14.015.989	OSEADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOC-III	CARLOS ALBERTO SILVERIO	23.121.657-9	OSEADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOF-II	JOSE LUCIANO DE LIMA	19.611.172	OSEADS	OSS
OFICIAL DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO	2	N.E.	SOC-III	MARINALVA DIAS DA SILVA	18.003.682	OSEADS	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SOF-II	ANA MARIA APARECIDA LOPES	5.743.197	QSCIDE	OSS
MOTORISTA	1	N.I.	SOC-III	LAISSON WANDENKOLK MARIN	4.836.217	QST	OSS
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3	N.E.	SOC-III	MIRIAN DE OLIVEIRA ROCHA DE MENEZES	19.774.872	OPGE	OSS
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	3	N.E.	SOC-III	NEIDE PEREIRA	14.169.374	OPGE	OSS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	N.I.	SOC-III	MARLENE DA CUNHA FERNANDES	13.682.083	OSS	OSAP

**ANEXO II
 a que se refere o artigo 2º do
 Decreto nº 45.836, de 2 de junho de 2001**

CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SOC/SOF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
MÉDICO	3	N.U.	SOC-III	LULISSES DE MOURA SANTIAGO	3.989.355	APOSENTADORIA	OSH	OSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	N.	SOC-III	JOÃO ANTONIO MANDETTA	2.605.282	APOSENTADORIA	OSCTDE	OSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	N.	SOC-III	ROSANGELA MARIA BORGES GORGA	11.084.415	EXONERAÇÃO	OSAP	OSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	N.	SOC-III	ALESSANDRA DOS SANTOS BARBOSA	21.824.395	EXONERAÇÃO	OSAP	OSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	N.	SOF-II	SONIA REGINA SANTOS DA SILVA	11.302.518	DISPENSA	OSAP	OSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	N.	SOF-II	SORAYA GARCIA AUDI	10.708.140	DISPENSA	OSAP	OSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	N.	SOF-II	Ampliação do Subquadro - Proc. SJ-227.840/85	-	-	OSAP	OSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	N.	SOF-II	Ampliação do Subquadro - Proc. SJ-227.840/85	-	-	OSAP	OSS
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3	N.	SOF-II	Ampliação do Subquadro - Proc. SJ-221.634/85	-	-	OSAP	OSS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.	SOF-II	LAERCIO VANY BURGER	3.305.464	FALECIMENTO	OSAP	OSS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.	SOF-II	NILSON LUIZ BUENO ROSEIRA	7.411.116-4	FALECIMENTO	OSAP	OSS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.	SOF-II	RAQUEL CATAYA BORINA	3.429.413	DISPENSA	OSAP	OSS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.	SOC-III	Cargo criado pela Lei nº 8.985/94	-	-	OSAP	OSS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.	SOC-III	Cargo criado pela Lei nº 6.643/90	-	-	OSAP	OSS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.I.	SOC-III	Cargo criado pela Lei nº 6.643/90	-	-	OSAP	OSS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.I.	SOC-III	Cargo criado pela Lei nº 6.490/89	-	-	OSAP	OSS
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	3	N.I.	SOC-III	Cargo criado pela Lei nº 6.177/88	-	-	OSAP	OSS
AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Nível I	-	SOC-III	Cargo criado pela Lei nº 8.072/92	-	-	OSS	OSAA

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 45.841, DE 5 DE JUNHO DE 2001

Ratifica convênio celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Fica ratificado o Convênio ICMS-27/01, celebrado em Brasília, DF, no dia 29 de maio de 2001.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, o artigo 87, com a seguinte redação:

"Artigo 87 (LÂMPADA FLUORESCENTE) - Operação com lâmpada fluorescente de descarga em baixa pressão, de base única, com ou sem reator eletrônico incorporado, com eficiência superior a 40 lúmens por W, classificada no código 8539.31.00 da NBM/SH - Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado, e com lâmpada de vapor de sódio, de alta pressão, classificada no código 8539.32.00 da NBM/SH - Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado (Convênio ICMS-27/01).

§ 1º O disposto no "caput" não se aplica à operação interestadual que destine as mercadorias aos Estados do Paraná e Roraima.

§ 2º Não se exigirá o estorno do crédito do imposto relativo aos produtos beneficiados com a isenção prevista neste artigo.

§ 3º Este benefício vigorará até 31 de julho de 2001."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 2º, a partir da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS-27/01.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de junho de 2001
 GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
João Caraméz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 5 de junho de 2001.

OFÍCIO GS-CAT Nº 335/01:

Senhor Governador,
 Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica o Convênio ICMS-27/01, celebrado em Brasília, DF, no dia 29 de maio de 2001, e introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

Preliminarmente é de se destacar que a ratificação do mencionado convênio, celebrado nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não

os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo."

O artigo 1º ratifica o Convênio ICMS-27/01, que concede isenção do ICMS na operação com lâmpada fluorescente, em virtude da grave crise energética enfrentada atualmente pelo país e a consequente implantação, a partir do dia 1º de junho do corrente exercício, do racionamento de energia elétrica, com sérias repercussões no setor produtivo e, também, no nível de empregos.

O artigo 2º acrescenta, ao Anexo I do Regulamento do ICMS, o artigo 87, para conceder, com fulcro no Convênio ICMS-27/01, isenção do imposto incidente sobre a operação com lâmpada fluorescente, visando propiciar aos consumidores menor custo de aquisição desse produto, bem como a redução do consumo de energia elétrica.

A compensação da renúncia de receita decorrente desse benefício de natureza tributária, que produz efeitos até o mês de julho deste ano, e estimada, essa renúncia em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dar-se-á mediante aumento da receita proveniente do excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
 Excelentíssimo Senhor
 Doutor GERALDO ALCKMIN
 Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

ATOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-6-2001

No processo SJDC-261.781-2000 c/ap. SJDC-261.970-2000, em que é interessado o Centro de Integração da Cidadania, sobre indenização: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e os pareceres 315-2001 e 603-2001, da AJG, com fundamento nas disposições do Dec. 40.177-95 e no princípio geral de direito que proscreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas com a contratação para fornecimento de material de divulgação do evento denominado Jornada da Cidadania e Educação Comunitária, realizado pelo Centro de Integração da Cidadania - CIC, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sem respaldo contratual, no valor de R\$ 6.365,00, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

CASA CIVIL

Secretário: JOÃO CARLOS CARAMÉZ
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
 Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5-6-2001

No Req. de 4-1-99 c/ ap. Req. de 21-10-99 - ambos Udemo, em que é interessado o Sindicato de Especialistas de Educação do Magistério Oficial do Estado de São Paulo - Udemo, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 613-2001, da AJG,